

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 210

Maceió/AL, 17 de Dezembro de 2025 Pág. 1

Sumário

Atos do Gabinete do Reitor	1
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho	1
Pró-Reitoria de Infraestrutura	2
Departamento de Administração Pessoal	8
Unidades Acadêmicas	10

Atos do Gabinete do Reitor

PORTRARIA GR Nº 954, 17 de Novembro de 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 1º do art. 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.010567/2025-00, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção a **CICERO ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1756876, lotado(a) no(a) Campus Arapiraca, **do nível 4 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, para o nível 1 da Classe C com denominação de Professor Associado**, a partir de **18 de março de 2025**, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12, a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal e a Medida Provisória 1.286/2024

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **18 de março de 2025**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTRARIA GR Nº 956, 17 de Novembro de 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 1º do art. 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.029697/2024-27, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção a **ROSEMEIRE REIS DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1646580, lotado(a) no(a) Centro de Educação - CEDU, **do nível 4 da Classe D, com denominação de Professor Associado para o nível único da Classe E, com denominação de Professor Titular**, a partir de **25 de outubro de 2024**, quando completou o interstício, preenchendo todos os requisitos legais, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e Medida Provisória 1.286/2024.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **25 de outubro de 2024**, quando completou o interstício, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho

PORTRARIA PROGEP Nº 487,16 de Dezembro de 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 646-GR, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.039736/2025-85, resolve:

Art 1º - Retomar, a partir de 28.12.2025, o afastamento para cursar Doutorado, de **FERNANDO ANTONIO MESQUITA DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior,matrícula SIAPE 3290639.

Art 2º - O período do afastamento será até 21.05.2026.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTRARIA PROGEP Nº 488, 16 de Dezembro de 2025.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante na Portaria nº 646/GR, de 23 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviços nº 97, em 02 de julho de 2020, e

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 210

Maceió/AL, 17 de Dezembro de 2025 Pág. 2

tendo em vista o que consta no processo nº 23065.034030/2025-27, resolve:

Art. 1º Lotar, a partir de 11 de dezembro de 2025, a servidora **SINDY ARIANA PASSOS FERREIRA**, no cargo efetivo de Enfermeiro, no setor de Radiologia do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes HUPAA/UFAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTRARIA PROGEP Nº 489, 17 de Dezembro de 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 646-GR, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.036377/2025-12 , resolve:

Art 1º - Conceder Licença Capacitação a **MARIVANIA DA SILVA FEITOSA MARQUES**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2035623 , no período de 28.01.2026 a 26.02.2026, correspondente ao quinquênio de 17.06.2018 a 15.08.2023, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 9.991/19.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON DA SILVA PEREIRA

Pró-Reitoria de Infraestrutura

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROINFRA Nº 01, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta os procedimentos de instalação, operação, acesso, armazenamento, obtenção de imagens, descarte e gestão do sistema de videomonitoramento eletrônico da Universidade Federal Alagoas - UFAL.

A PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA da Universidade Federal de Alagoas, no uso das atribuições legais contidas na Portaria nº 632, de 23 de junho de 2020, conferidas pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Alagoas; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de instalação, acesso, armazenamento, obtenção de imagens e gestão do sistema de videomonitoramento eletrônico das dependências físicas da UFAL;

CONSIDERANDO a preservação dos direitos e garantias quanto à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, instituídos no art. 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição, que garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, a serem prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.184, de 1º de março de 2021, que dispõe sobre disposições gerais voltadas à implementação da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer regras e procedimentos de operação, instalação, controle, acesso, obtenção de imagens e gestão do sistema de videomonitoramento das instalações físicas dos Campus da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Sistema de Videomonitoramento: sistema de vídeo em que diversas câmeras são utilizadas para aumentar a vigilância e o controle de ambientes, utilizando câmeras instaladas em locais estratégicos para gravar imagens em tempo real ou armazená-las para análise posterior, visando prevenir crimes, monitorar processos e otimizar operações para proteção dos ativos da UFAL.

II – Sistema de Videomonitoramento Próprio: sistema de videomonitoramento composto por equipamentos próprios da UFAL;

III – Sistema de Videomonitoramento Terceirizado: sistema de videomonitoramento fornecido à UFAL mediante contratação de prestação de serviços;

IV – Unidades da UFAL: unidades de ensino e administrativas localizadas nos campus da UFAL.

V – Gerência de Segurança Institucional: unidade responsável por planejar, projetar e gerenciar os

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 210

Maceió/AL, 17 de Dezembro de 2025 Pág. 3

pontos onde serão instaladas as câmeras de segurança nos campus da UFAL que receberão o sistema de videomonitoramento;

VI – Circuito Fechado de Televisão(CFTV): ambiente que compõe o conjunto de monitores para visualização de imagens, composto por DVR/NVR, rack para organização, servidores e/ou dispositivos de armazenamento de dados para gravação, switches e roteadores para conexão de rede, fontes de alimentação para os equipamentos e computadores para gerenciamento;

VII – Gestor do CFTV: pessoa autorizada pela UFAL, responsável pela operacionalização do sistema de videomonitoramento, incluindo o acesso às câmeras, às filmagens em tempo real, aos equipamentos de gravação e aos arquivos de imagens;

VIII – Sala de Gravação e Exclusão: local físico onde são armazenadas as imagens do sistema de videomonitoramento.

Art. 3º O objetivo do sistema de videomonitoramento é possibilitar ações mais eficazes para a proteção preventiva do patrimônio público e da comunidade acadêmica da Universidade.

Art. 4º O uso do sistema de videomonitoramento nas instalações físicas da UFAL tem por finalidade o assessoramento técnico e operacional nas ações de segurança do campus, em diversos ambientes (acessos, praças, estacionamentos, corredores de passagem, vias, prédios e nos limites perimetrais dos bairros adjacentes à UFAL), permitindo o acesso remoto às áreas sensíveis e o reforço das áreas que não se encontram totalmente cobertas pelas atividades exercidas pelo serviço de vigilância patrimonial humana.

Parágrafo único. O uso do videomonitoramento eletrônico nos Campus da UFAL deve ter exclusivamente caráter preventivo, visando garantir a segurança patrimonial da Instituição e das pessoas que a frequentam.

Art. 5º O uso do sistema de videomonitoramento nas instalações da UFAL é de grande relevância para auxiliar as ações de segurança nos campus universitários e está em consonância com as estratégias da Política de Gestão e Infraestrutura Física e Acadêmica do PDI.

Art. 6º As informações coletadas e armazenadas pelo sistema de videomonitoramento têm caráter sigiloso, garantindo a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da imagem das pessoas.

Art. 7º Os pontos de instalação das câmeras de videomonitoramento serão definidos segundo critérios técnicos, considerando-se os seguintes aspectos:

I – viabilidade técnica da instalação;

II – análise de riscos para identificação de pontos vulneráveis, priorizando os acessos e ambientes mais sensíveis, sujeitos a ocorrências relevantes que possam ser coibidas pelo uso das câmeras;

III – altura adequada, acima de 3 metros, para garantir maior cobertura e dificultar o vandalismo;

IV – câmeras resistentes ao ambiente (externo ou interno), que assegurem a qualidade da imagem e a visão noturna necessárias;

V – viabilidade financeira para implantação e manutenção;

VI – estudo da área circunvizinha de abrangência para utilização das câmeras;

VII – campo de abrangência visual;

VIII – facilidade de manutenção.

Art. 8º Compete EXCLUSIVAMENTE à Gerência de Segurança Institucional (GSI) da PROINFRA desenvolver mecanismos de análise e avaliação, mediante a diagnóstico estratégico de segurança sobre os locais que deverão ser monitorados em todos os campus, estimando o quantitativo de câmeras, as características, modelos, tipos de câmeras(Bullet, Dome, Speed dome(PTZJJ), a resolução(full hd e 4k), o posicionamento, altura e alteração ou inclusão de novos pontos nas áreas que devem receber a vigilância por videomonitoramento eletrônico conforme a análise e avaliação de riscos do ambiente.

Parágrafo único: As unidades da UFAL que requisitarem a instalação de pontos de câmeras de vigilância, deverão os pedidos serem submetidos ao departamento da Gerência de Segurança Institucional para validar ou não a necessidade de acordo com caput.

Art. 9º É vedada a instalação de câmeras de videomonitoramento em locais reservados à intimidade das pessoas, como banheiros, vestiários, consultórios médicos, psicológicos e de assistência social, por violar dispositivos constitucionais fundamentais relativos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.

Art. 10. É obrigatória a fixação de placa de aviso (modelo proposto no Anexo IV) que informe a existência de câmera de videomonitoramento nos locais em que estejam instaladas.

§ 1º As placas de aviso mencionadas no caput devem ser legíveis e instaladas em local de fácil visualização.

§ 2º Os campus da UFAL em que já houver sistema de monitoramento em funcionamento, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a afixação das placas de aviso de videomonitoramento.

Art. 11. As imagens dos sistemas de videomonitoramento serão conservadas pelo período de 30 (trinta) dias contados da captação ou

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 210

Maceió/AL, 17 de Dezembro de 2025 Pág. 4

pelo tempo em que o equipamento próprio da UFAL for capaz de mantê-las, antes de serem sobreescritas.

Parágrafo: Quando salvas, as gravações de ocorrências e registros de vigilância por vídeo devem ser armazenados em um local seguro por um período não superior a 02 (dois) anos. Após esses períodos, as gravações deverão ser apagadas ou sobreescritas, a menos que retidas como parte de uma investigação criminal ou processo judicial (criminal ou civil).

Art. 12. Além dos funcionários da empresa prestadora de serviços de segurança patrimonial da UFAL, o acesso ao monitoramento dos ambientes, em tempo real, será restrito à GSI/PROINFRA no campus da UFAL em Maceió e ao dirigente ou servidor designado pelo Gabinete Reitoral para Gestor do CFTV nos demais Campus da UFAL.

§ 1º O monitoramento dos ambientes será realizado exclusivamente em um terminal que deve compor a sala de CFTV, localizada nas dependências dos campus da UFAL (Maceio, Arapiraca, Rio Largo e Sertão) com acesso restrito ao servidor designado e aos operadores do sistema.

§ 2º Os operadores do sistema de videomonitoramento, inclusive os funcionários terceirizados da empresa contratada, deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade do anexo II.

§ 3º É expressamente proibida a produção de cópias, por qualquer meio ou forma, das imagens captadas pelos sistemas de videomonitoramento da UFAL, sem autorização formal do Gabinete Reitoral.

Art. 13. Os operadores do CFTV do sistema de videomonitoramento deverão adotar medidas adequadas para:

I – impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;

II – impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoas não autorizadas;

III – garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso às imagens, dados e informações especificados nas autorizações expedidas pelo Gabinete Reitoral.

Art. 14. Compete às unidades da UFAL onde houver os terminais de CFTV:

a) gerenciar os perfis de acesso do sistema de videomonitoramento, mediante autorização prévia do Gabinete Reitoral;

b) monitorar se os equipamentos da sala e as câmeras estão ligadas e em funcionamento, comunicando os problemas, quando houver, ao

Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) para realização de averiguações e correções necessárias;

c) gerenciar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, substituído quando for o caso, as câmeras de segurança, computadores e monitores da sala de CFTV;

d) Manter o ambiente bem climatizado com uma iluminação adequada e controlada na sala do CFTV, utilizando cortinas ou persianas para evitar reflexos nos monitores, quando necessário.

e) providenciar cópia de segurança das gravações quando houver autorização do Gabinete Reitoral.

Art. 15. Compete ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), responsável pelos equipamentos de gravação e exclusão de imagens instalados no Datacenter:

a) manter os equipamentos de rede ligados e configurados;

b) gerenciar os serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos da infraestrutura de rede.

c) armazenar as gravações das imagens pelo período de capacidade do equipamento, em local seguro e privado, respeitando a legislação sobre segurança da informação;

d) providenciar cópia de segurança das gravações quando for necessário, desde que haja autorização do Gabinete Reitoral.

Art. 16. Os equipamentos de gravação e exclusão de imagens permanecerão em ambiente físico de acesso restrito, com permissão de acesso somente para pessoas previamente credenciadas.

§ 1º O controle de acesso à Sala de gravação e exclusão, bem como o credenciamento de pessoal, será de responsabilidade do NTI, no caso de equipamentos instalados no Datacenter, que deverá manter rigoroso registro das entradas, permanências e saídas do recinto.

§ 2º Quando se tratar de sistema de videomonitoramento terceirizado, o controle de acesso e credenciamento será de responsabilidade da contratada.

Art. 17. O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelo sistema de videomonitoramento deve ocorrer em estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais previstos no art. 5º da Constituição Federal.

Art. 18. Quanto à inviolabilidade e proteção da imagem das pessoas e ao direito de acesso à informação, aplica-se o disposto na Constituição Federal.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 210

Maceió/AL, 17 de Dezembro de 2025 Pág. 5

Art. 5º (...)

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e da voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo, ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 19. Todas as pessoas que tiverem acesso às gravações realizadas nos termos desta norma, em razão de suas funções, deverão manter sigilo sobre todas as imagens e informações acessadas, sob pena das responsabilidades previstas no art. 5º da CFB, incluindo sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 20. Quanto à exposição ou utilização da imagem de uma pessoa, bem como à responsabilização do eventual causador de danos, deverão ser observados os arts. 20, 21, 186 e 927 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, exposição ou utilização da imagem de uma pessoa poderá ser proibida, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização cabível, caso atinja sua honra, boa fama ou respeitabilidade, ou se se destinar a fins comerciais.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar qualquer ato contrário a esta norma.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Art. 21. No tocante ao tratamento das informações pessoais e ao respeito à imagem das pessoas, devem ser observadas a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser realizado de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais mencionadas neste artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I – terão seu acesso restrito, independentemente da classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem;

II – poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros, desde que prevista em lei ou mediante consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações mencionadas neste artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

(...)

III – ao cumprimento de ordem judicial;

(...)

V – à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações esteja envolvido, bem como em ações voltadas à recuperação de fatos históricos de relevância.

Art. 22. O art. 13º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no âmbito do Poder Executivo Federal, dispõe que não devem ser atendidos pedidos desproporcionais ou que exijam trabalhos adicionais de imagem, in verbis:

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 210

Maceió/AL, 17 de Dezembro de 2025 Pág. 6

Art. 23. Qualquer ocorrência que envolva vazamento de documentos ou imagens, por qualquer meio de comunicação, deverá ser comunicada imediatamente ao servidor designado ou dirigente responsável pelo setor de segurança do campus, que acionará:

a) o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) para realizar as averiguações e correções necessárias no sistema;

b) o Gabinete Reitoral para apurar responsabilidades. Parágrafo único. Os servidores que utilizarem informações, imagens ou vídeos em desacordo com esta norma, sem devida autorização, estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 24. Em regra, não deve ser feita a liberação de acesso às imagens captadas pelas câmeras de segurança da UFAL à comunidade acadêmica ou externa, salvo mediante autorização expressa do Gabinete Reitoral, nos seguintes casos:

a) por determinação judicial;
b) por autoridade policial que presida ou conduza inquérito;
c) para instrução interna de processos administrativos ou judiciais;
d) por requerimento do interessado (modelo em Anexo I), acompanhado de Boletim de Ocorrência (B.O.) ou Termo Circunstaciado de Ocorrência (T.C.O.), desde que a justificativa contemple a averiguação de fatos relacionados estritamente aos seguintes casos:

1. danos ao patrimônio público e privado;
2. roubos e furtos;
3. acidentes;
4. perturbação da ordem pública;
5. atos de violência contra pessoas e animais.

§ 1º O requerimento de acesso às imagens tratado na alínea “d” do caput deverá ser encaminhado ao Gabinete Reitoral, acompanhado do B.O. ou T.C.O., via processo eletrônico SIPAC-UFAL.

§ 2º Os vídeos não poderão ser disponibilizados ou exibidos a terceiros, exceto mediante requisição formal nos casos previstos no Art. 24, devendo as imagens ser utilizadas exclusivamente para fins de auxílio na identificação e elucidação de atos irregulares ou ilícitos administrativos, civis ou criminais, sendo certo que qualquer outro uso poderá gerar indenização por danos e responsabilização criminal.

§ 3º Quando o requerente for menor de idade, a solicitação deverá ser realizada por seu representante legal.

§ 4º O acesso a imagens que possam constituir ameaça aos direitos e garantias de terceiros ou prejudicar a apuração de atos ilícitos e inquéritos

criminais somente será concedido mediante autorização judicial.

Art. 25. Em casos de requerimento de acesso a imagens por motivos alheios aos especificados no Art. 24, o Gabinete Reitoral poderá solicitar análise e parecer do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) ou da Procuradoria Federal, visando garantir o cumprimento das diretrizes da LGPD.

Art. 26. Após o recebimento da solicitação de acesso às imagens gravadas, o Gabinete Reitoral avaliará os motivos, deferindo ou indeferindo a solicitação no prazo de cinco dias.

§ 1º Em caso de deferimento, o requerimento será encaminhado à Gerência de Segurança Institucional (GSI), ou ao servidor designado do campus da UFAL, que providenciará a geração da mídia com as imagens solicitadas.

§ 2º Uma vez geradas as mídias, o requerente deverá comparecer ao campus da UFAL, mediante agendamento prévio, para visualizar as imagens autorizadas.

§ 3º A entrega ou apresentação das informações/imagens ao requerente ocorrerá mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Acesso à Informação (Anexo III), ficando sob inteira responsabilidade do requerente o uso das imagens obtidas.

§ 4º O sistema de armazenamento de imagens da UFAL é limitado, devendo o requisitante agir com diligência para obter as imagens, inclusive na disponibilização de mídia de armazenamento das imagens.

§ 5º Caso as imagens não estejam disponíveis no equipamento, o dirigente ou servidor designado pelo Gabinete Reitoral deverá comunicar formalmente o motivo da inexistência das imagens requisitadas.

Art. 27. Excetua-se do Art. 23º o acesso às imagens gravadas pelo setor responsável pela segurança da UFAL, para fins de averiguação de ocorrências relacionadas à segurança do campus.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe da Rocha Paes
Pró-Reitor de Infraestrutura

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 210

Maceió/AL, 17 de Dezembro de 2025 Pág. 7

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE ARQUIVO DE IMAGEM DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DA UFAL

Nome do Requisitante:

Cargo/Profissão:

CPF:

Localização da Câmera:

Data de Início da Gravação: ___/___/___ Data Final

da Gravação: ___/___/___

Solicitação: Hora e Minuto de Início: ___ : ___ Hora

e Minuto Final: ___ : ___

Justificativa da Solicitação:

Declaro que as imagens solicitadas não poderão ser divulgadas, publicadas ou transmitidas, bem como somente poderão ser utilizadas para fins legais, e estou ciente que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

Cidade: _____, _____ de _____

Assinatura do Solicitante

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, aplica-se a toda informação relativa às imagens gravadas pelas câmeras instaladas nas dependências da Universidade Federal de Alagoas, considerando que o sigilo e a confidencialidade são imprescindíveis, devendo as imagens serem utilizadas somente para os fins de auxílio na identificação e elucidação de atitudes irregulares e ilícitos administrativos/civis/criminais, sendo certo que a aplicação ou o aproveitamento para qualquer outro uso do material poderá gerar lesões irreparáveis por indenização e até mesmo responsabilização criminal.

Nome
Completo: _____

RG: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Setor: _____

Vínculo com a UFAL: () Servidor() Prestador de serviço Terceirizado () Outros

DECLARO:

1.Que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em crime previstos em lei.

2.Que não publicarei, retransmitirei ou divulgarei as informações a que tive acesso em função de minhas atividades/cargo/emprego, sob pena de responsabilidade.

3.Que não produzirei cópias, por qualquer meio ou forma, de qualquer das imagens gravadas que tenham chegado ao meu conhecimento, sem expressa autorização.

Cidade: _____, _____ de _____.

(Assinatura)

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL

Eu,

_____, portador(a) do CPF
nº: _____, na qualidade
de _____, _____, do
município(a) _____

DECLARO:

1. Que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em crime previsto em lei.

2. Que não publicarei, retransmitirei ou divulgarei as imagens recebidas, bem como só as utilizarei para fins legais, e estou ciente que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 210

Maceió/AL, 17 de Dezembro de 2025 Pág. 8

Pág. 8

Cidade: _____, _____
_____ de _____. de

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura do Portador da Informação)
ANEXO IV

AVISO



As imagens são confidenciais e protegidas nos termos da IN PROINFRA N° 01, de 13 de novembro de 2025.

Departamento de Administração Pessoal

PORTARIA DAP Nº 2113, 24 de Novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais
que lhe confere a delegação de competência
constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria,
de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que
consta no processo nº 23065.027655/2025-32,
resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a **ERICK DE ANDRADE BARBOZA**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 2343385, lotado(a) no(a) Instituto de Computação - IC, **do nível 3 para o 4 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto**, a partir de **31 de outubro de 2025**, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12, a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal e a Medida Provisória 1.286/2024.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **31 de outubro de 2025**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

PORTARIA DAP Nº 2114 - 24 de Novembro de 2025

FORMAIRE N° 2224, 21 de Novembre de 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.025233/2025-22, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a **ANDRÉ ALMEIDA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1264044, lotado(a) no(a) Campus Arapiraca, **do nível 1 para o 2 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto**, a partir de **11 de outubro de 2025**, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12, a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal e a Medida Provisória 1.286/2024.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **11 de outubro de 2025**, quando cumprir o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 2115.24 de Novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.019667/2025-93, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a **MARIA APARECIDA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1833774, lotado(a) no(a) Campus do Sertão, **do nível 3 para o 4 da Classe C, com denominação de Professor Associado**, a partir de **19 de abril de 2025**, de acordo

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 210

Maceió/AL, 17 de Dezembro de 2025 Pág. 9

com o Parecer nº 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12, a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal e a Medida Provisória 1.286/2024.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **19 de abril de 2025**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTRARIA DAP Nº 2116, 24 de Novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.007586/2025-41, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a **FERNANDO SILVIO CAVALCANTE PIMENTEL**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1820982, lotado(a) no(a) Centro de Educação - CEDU, **do nível 1 para o 2 da Classe C, com denominação de Professor Associado**, a partir de **12 de março de 2025**, de acordo com o Parecer nº 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12, a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal e a Medida Provisória 1.286/2024.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **12 de março de 2025**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTRARIA DAP Nº 2118, 25 de Novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE

FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.034950/2025-45, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional a **LIVIA MARIA DE AZEVEDO LESSA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, classe D, matrícula Siape nº 2173337, lotado(a) no(a) Corregedoria Geral - GC, **do padrão de vencimento 14 para o 15**, com efeitos funcionais a partir de **4 de novembro de 2025**, de acordo com os arts. 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005 e da Medida Provisória 1.286/2024.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **4 de novembro de 2025**, quando cumpriu os requisitos da legislação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTRARIA DAP Nº 2129, 26 de Novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.030594/2025-91, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional a **AMANDA CARLOS DE MENEZES**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Assuntos Educacionais, classe E, matrícula Siape nº 1784120, lotado(a) no(a) Faculdade de Nutrição - FANUT, **do padrão de vencimento 15 para o 16**, com efeitos funcionais a partir de **27 de outubro de 2025**, de acordo com os arts. 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005 e da Medida Provisória 1.286/2024.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **27 de outubro de 2025**, quando cumpriu os requisitos da legislação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTRARIA DAP Nº 2130, 26 de Novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 9 - Nº 210

Maceió/AL, 17 de Dezembro de 2025 Pág. 10

FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.030493/2025-10, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional a **ADRIANA NASCIMENTO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Secretário Executivo, classe E, matrícula Siape nº 2466801, lotado(a) no(a) Faculdade de Serviço Social - FSSO, **do padrão de vencimento 16 para o 17**, com efeitos funcionais a partir de **10 de outubro de 2025**, de acordo com os arts. 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005 e da Medida Provisória 1.286/2024.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **10 de outubro de 2025**, quando cumpriu os requisitos da legislação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTRARIA DAP Nº 2126, 25 de Novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.035421/2024-88, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a **ANDRÉ LUIZ BESSERA GALVÃO**, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1543803, lotado(a) no(a) Campus Arapiraca, **do nível 1 para o 2 da Classe C, com denominação de Professor Associado**, a partir de **21 de março de 2025**, de acordo com o Parecer nº. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12, a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal e a Medida Provisória 1.286/2024.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **21 de março de 2025**, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CLEBSON SILVA DE FARIAS

Unidades Acadêmicas

PORTRARIA Nº 09/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A VICE-COORDENADORA DA COORDENADORIA INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 24 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067, de 29/12/2003 do MEC e da **PORTARIA Nº 125, DE 1º DE ABRIL DE 2022**, resolve:

Art. 1º Designar **NATALYA DE ALMEIDA LEVINO**, Matrícula SIAPE 2002234, como Coordenadora Adjunta da Universidade Aberta do Brasil na Universidade Federal de Alagoas, com base no resultado da Chamada Interna Prograd/Ufal Nº 55/2025 – Ufal, de 20 de outubro de 2025.

CAMILA KARLA SANTOS DA SILVA

PORTRARIA Nº 023 GD-CTEC DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA - CTEC/UFAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11 e seu parágrafo único da Resolução No 78/2014-CONSUNI, de 17 de novembro de 2014, resolve:

Designar, *Ad Referendum* do Conselho do CTEC, os docentes abaixo relacionados, pertencentes à Classe de Professor Titular, para comporem a Comissão Interna de Avaliação do processo (23065.033269/2025-80) de promoção docente para a classe E (professor titular) da carreira de magistério superior da Prof. Dr. **Christopher Freire Souza**:

Prof. Dr. **Eduardo Setton Sampaio da Silveira** - CTEC/UFAL (Presidente) - SIAPE 1140981

Profa. Drª. **Renata Maria Rosas Garcia Almeida** - CTEC/UFAL - SIAPE 1456420

Prof. Dr. **Valmir de Albuquerque Pedrosa** - CTEC/UFAL - SIAPE 2206533

VLADIMIR CARAMORI BORGES DE SOUZA

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária

Ano 9 - Nº 210

Maceió/AL, 17 de Dezembro de 2025 Pág. 11



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**Editado e publicado pela Coordenadoria de Atendimento ao Servidor/DAP
cas@dap.ufal.br**

Josealdo Tonholo

Reitor

Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti

Vice-reitora

João Paulo Fonseca de Almeida

Chefe de Gabinete

Jose Clebson Silva de Farias

Diretor-Geral do Departamento de Administração de
Pessoal (DAP)

Eliane Barbosa da Silva

Pró-reitor de Graduação (PROGRAD)

Iraílde Pereira Assunção

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEP)

Cesar Nonato Bezerra Candeias

Pró-reitor de Extensão (PROEX)

Alexandre Lima Marques da Silva

Pró-reitor Estudantil (PROEST)

Jarman da Silva Aderico

Pró-reitor de Gestão Institucional (PROGINST)

Wellington da Silva Pereira

Pró-reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho
(PROGEP)

Felipe da Rocha Paes

Superintendente de Infraestrutura (SINFRA)

Célio Fernando de Sousa Rodrigues

Superintendente do HUPAA-UFAL/EBSERH

Av. Lourival Melo Mota, S/N - Cidade Universitária - Maceió/AL | CEP 57072-970
www.ufal.br